



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.768, DE 2020
(Do Sr. Sergio Vidigal)

Dispõe sobre obrigatoriedade da permanência em tempo integral do profissional fisioterapeuta em unidades de terapia intensiva.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1985/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a atuação de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos em unidades de terapia intensiva – Adulto, Pediátrico e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas ou privadas.

§1º Obedecido o quantitativo mínimo estabelecido no caput, os fisioterapeutas devem estar disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É entendimento de vários profissionais da área de saúde, inclusive médicos intensivistas, que a atuação de fisioterapeutas em Unidades de Terapia Intensiva – UTIs é essencial e concorre não apenas para a recuperação do paciente, mas também para a prevenção de complicações clínicas, como pneumonias associadas à ventilação mecânica, lesões traumáticas das vias aéreas, entre outras.

Entre as atividades desenvolvidas pelo fisioterapeuta que atua nas UTIs estão a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas; a participação no processo de instituição e gerenciamento da Ventilação Mecânica; a condução dos protocolos de desmame da ventilação mecânica, incluindo a extubação; e a mobilização do doente crítico. São inúmeras atividades e todas indispensáveis e críticas para a vida dos pacientes internados em UTIs.

Segundo a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, “a ausência de um fisioterapeuta em um período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico compromete a qualidade da assistência prestada. Estudos científicos têm demonstrado que a atuação do Fisioterapeuta em terapia intensiva, em regime integral (24 horas), é essencial, associando-se à redução do tempo de ventilação mecânica, da permanência na UTI e do tempo de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares”.¹

Dessa forma, diante do caráter urgente da presente proposta, já que pode afetar decisivamente a vida de pacientes críticos ou potencialmente críticos internados nas Unidades de Terapia Intensiva, solicitamos o apoio dos nobres pares

¹ <https://assobrafir.com.br/posicionamentoassobrafir/>

para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2020.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT – ES

FIM DO DOCUMENTO